Prefeitura de Talismã
GESTÃO 2025-2028 Talismã no caminho certo!

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO Nº 21.518
DATA: 17 / 01 / 2025
ASSINATURA

LEI MUNICIPAL Nº 720/2025

TALISMÃ, 14 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE NOVAS VAGAS, CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DE CANDIDATOS "APROVADOS" NO VIII CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. FLÁVIO MOURA DE FRANÇA, nos termos do art. 88, Inc. III da LOM – Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica por essa Lei autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir novas vagas, convocar, nomear e empossar candidatos aprovados no VIII Concurso Público Municipal de Talismã, homologado via **Decreto 040/2024, de 20 de maio de 2024**, publicado no **DOE-TO nº. 6574, de 21 de maio de 2024** e **DOM nº 089, de 20 de maio de 2024**:

Cargo	Vagas abertas
Auxiliar de Serviços Gerais	02
Enfermeiro	01
Professor Médio I	06

Art. 2º As vagas criadas por esta lei destinam-se a atender:

I – Á necessidade de ampliação e fortalecimento das atividades essenciais do Poder Público Municipal;

II – À reposição de cargos vagos em decorrência de aposentadorias, exonerações, falecimentos ou outras formas de vacância;

III – À promoção da eficiência no serviço público.

IV – À demanda crescente das secretarias e departamentos municipais.

Art. 3º As convocações, nomeações e posse dos candidatos serão realizadas de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da administração Pública, e em estrita observância à ordem de classificação final do concurso público, homologado pelo Decreto 040/2024, de 20 de maio de 2024, respeitando-se os critérios estabelecidos no edital e os princípios constitucionais da Administração Pública.

ANX-40c253-17012025115338851

Art. 4º O prazo para a convocação, nomeação e posse dos cargos estabelecidos nesta lei obedecerá ao disposto no item 7.7 do Edital nº 001/2024 e suas rerratificações.

Art. 5º As admissões previstas nesta Lei serão realizadas em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira, e em total respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na presente data.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (Dois mil e vinte e cinco).

FLÁVIO MOURA DE FRANÇA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO:

CERTIFICAMOS para os devidos fins legais, consoante ao que dispõe o art. 37 *"Caput"* da C/F – Princípio da publicidade dos atos públicos – que cópias da presente Lei foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura bem como na Câmara Municipal e ainda divulgada nos sites oficiais do Município. São eles:

www.talisma.to.gov.br Prefeitura de Talismã;
www.talisma.to.leg.br Câmara Municipal

Talismã – TO., 14 de janeiro de 2025.

ANX-40c253-17012025115338851

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site https://www.talisma.to.gov.br/assinex-validador por meio do Código de Verificação: Tipo de Acesso: 1004 e Chave: ANX-40c253-17012025115338851